PROJETO DE LEI Nº _____/17

Dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal da Mamografia" no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no calendário de eventos Oficiais de Salvador o dia 05 de fevereiro como o "Dia Municipal da Mamografia", devendo ser comemorado na referida data, a cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Versa a Carta Magna de 1988, no *"Art. 6º, que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*

De semelhante modo, quanto aos aspectos legais, a Lei Federal nº 11.664/2008 aduz, no art. 2º, *que "o Sistema Único de Saúde – SUS, por meio dos seus serviços, próprios, conveniados ou contratados, deve assegurar:...III – a realização de exame mamográfico a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade;"*

O câncer de mama continua sendo a principal causa morte por neoplasia entre as mulheres em idade fértil em Salvador, seguido do câncer de colo de útero. As taxas de mortalidade continuam elevadas por conta do diagnóstico tardio, geralmente, quando a doença está em estado avançado. E de acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA), a estimativa é que somente este ano, sejam detectados cerca de mil novos casos na capital baiana.[1]

Discorrendo ainda sobre a matéria, a mamografia é um tipo específico de radiografia das mamas capaz de revelar a existência de sinais precoces do câncer de mama, antes mesmo que as lesões sejam palpáveis. O exame também pode ajudar a verificar a necessidade de tratamentos intensivos para os tumores e na conservação da mama, caso seja necessária uma cirurgia.

Nesta toada, o exame de mamografia é realizado com um mamógrafo (aparelho de raio X), onde a mama é comprimida de forma a oferecer imagens de alta qualidade para um melhor diagnóstico. Segundo dados do INCA (Instituto Nacional do Câncer), o câncer de mama é o segundo mais recorrente e o que mais causa a morte de mulheres no país. A detecção precoce é a chave para o tratamento bem-sucedido e a mamografia é a melhor forma de descobrir o câncer de mama antes que seja detectável pelo exame clínico.[2]

Em consonância com a Lei municipal n° 9333/2018, Art. 5° *"Quando existir lei federal instituindo data comemorativa, esta poderá ser instituída no âmbito do Município de Salvador sem a exigência, prevista no art. 2º desta Lei, da realização de consulta e audiência*

[1] http://www.saude.salvador.ba.gov.br/2012/10/03/salvador-na-luta-contra-o-cancer-de-mama/
[2] https://www.pfizer.com.br/noticias/Importancia-da-mamografia

pública. LEI Nº 9333/2018" **e tendo em vista que o referido Projeto de Lei, já foi contemplado pela Lei Federal n°11.695/2008 que instituiu o Dia Nacional da Mamografia. Assim, a proposição em comento encontra-se sem óbice legal.**

É indubitável, portanto, que o Município de Salvador fomente ações e proposições para alertar a população sobre a importância da realização do exame de mamografia por meio da instituição no calendário de eventos oficiais de Salvador o dia 05 de fevereiro maio como o "**Dia Municipal da Mamografia**", devendo ser comemorado na referida data, a cada ano.

Salvador, 19 de maio de 2018.

ROGERIA SANTOS

VEREADORA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.695, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

Institui o Dia Nacional da Mamografia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o dia 5 de fevereiro como o Dia Nacional da Mamografia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcia Bassit Lameiro Costa Mazzoli

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.6.2008

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 9333/2018

Estabelece critérios fixos para a instituição de datas comemorativas no Município de Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas no Calendário Oficial de Eventos do Município terá que obedecer ao critério fixo de alta significação para os diferentes segmentos da sociedade.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, por datas comemorativas entende-se qualquer marco no calendário oficial referente a lembrança, comemoração ou festejos de qualquer natureza, independentemente do período, incluindo dia, semana, meses e anos comemorativos.

§ 2º Ficam mantidas as datas comemorativas já instituídas no Calendário Oficial de Eventos do Município pela legislação municipal até o início do vigor desta Lei.

Art. 2º Para a instituição de datas comemorativas, será obrigatória a realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos, envolvendo organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A realização e os resultados das consultas e audiências públicas para a instituição de datas comemorativas terão ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos privados de comunicação social.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como estabelece o art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais.

Art. 5º Quando existir lei federal instituindo data comemorativa, esta poderá ser instituída no âmbito do Município de Salvador sem a exigência, prevista no art. 2º desta Lei, da realização de consulta e audiência pública.LEI Nº 9333/2018

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo